

Copia

Dom Pedro de Alcântara, Príncipe Real do Rei-
no Unido de Portugal, e do Brasil, e Algarves, Regente Consti-
tucional, e Defensor Perpetuo do Reino do Brasil, em Ilha Lu-
gar Tenente d'El Rei Meu Senhor e Pai 88º Faço saber
ao Governo Provisorio da Provincia do Rio Grande de São Pedro,
que sendo-me presente em Consulta do Conselho Supremo Mi-
litar de vinte oito de Junho ultimo, ser conveniente aos Servicos,
que nas Proportas, e Provimientos dos Portos das Ordinanças deste
Reino, se façam communs a todas as Provincias as Reaes Disposições
de vinte de Dezembro de mil oito centos e quarenta e duas dirigidas a Dom
Manuel de Portugal e Castro, sendo Governador e Capitão General
da Provincia de Minas Geraes. Hei por bem por Minha Immediata
Real Resolução de dois de Julho proximo passado, Conforman-
do-me com o parecer do Conselho, Determinar em conformidade
das referidas Reaes Disposições, que se cunhando-se nas Camaras, impossibi-
lidade, ou embaraço para perfeita execução do Real Decreto de
nove de Outubro de mil oito centos e nove acerca do Provimiento dos
Portos de Capitão Mor, Sargento Mor, ou Capitão de Ordenanças,
por não haverem nos Termos, e Distritos peçoas em quem concorram
alguns dos requisitos que Determina o citado Decreto, como sejam
ones terem os Proportos menos de quarenta annos de idade, e o terem
servido vinte e cinco annos em Milicias, por suas as mesmas Camaras
persuadir que elles tenham tais condições, propondo os mais idoneos,
fazendo na Proposta declaração expressa deste motivo, assim
como o Governo amandará fazer nas Patentes que mandar passar
ataes Officiaes. O mesmo Governo Provisorio assim o cumpra,
mandando registar esta nos Livros aqui pertinentes, enviando
Copias a todas as Camaras de sua jurisdicção para seu inteiro
cumprimento. O Príncipe Regente o Mandou pelos
Conselheiros de Guerra abaixo assignadas ambos do Conselho de